

**=COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL=**

PROCESSO Nº. 004/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR HOBERLINDO
RELATORA VEREADORA – RAIANE SOUZA FELIX.

PARECER Nº. 003/2023.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recebeu, e esta Vereadora relata o Projeto de Lei do Executivo Municipal – PL – Nº. 001/2023, que **“Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao Banco de Dados da Agência do Trabalhador do Município de Tucumã-PA (SINE) pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais, bem com as empresas prestadoras de serviços no âmbito privado que atuem no Município, como específica”.**

RELATÓRIO

Recebi e relato o Projeto de Lei do legislativo Nº. 001/2023, da autoria do Vereador Hoberlindo Pereira de Sá, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico, logo, a propositura reúne condições de prosseguimento.

VOTO DO RELATOR

A proposição legislativa de autoria do Ilustre Vereador é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio.



Sob o aspecto formal, o projeto encontra fundamento no artigo 21, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual; ***“A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.***

Ademais, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica do Município.

Nos termos da justificativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir ao trabalhador de Tucumã, a possibilidade de concorrer às novas vagas de emprego oportunizadas pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou pelas empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta, indireta e autarquias do Município de Tucumã, bem como as empresas do âmbito privado que aqui atuam.

O artigo 6º da Constituição Federal prevê que o trabalho é um direito social e como tal, deve ser respeitado pela Nação, com vistas à melhoria da qualidade social do trabalhador e à dignidade humana.

O trabalho e a função da Agência do Trabalhador vêm de encontro a esse Direito Constitucional, sendo que a atividade de intermediação do âmbito das relações de trabalho, realizada pelo Sistema Nacional de Empregos, trata de relevante tentativa de adequação entre a oferta e demanda de mão-de-obra, tendo por objetivo promover a inserção e recolocação do trabalhador no mercado de trabalho e a diminuição do desemprego.

Vê-se, portanto, que o projeto encontra vasto amparo em nosso ordenamento jurídico.

Não se verifica, na iniciativa em questão, nenhum ato discriminatório, humilhante ou atentatório dos direitos dos trabalhadores, muitos menos a imposição de privilégios a eles.



Dessa maneira, adotando-se como razões de decisão o quanto exposto na justificativa do projeto, a Comissão, analisando o conteúdo da propositura apresentada, conclui como sendo favorável o presente parecer, opinando pela regular tramitação do Projeto de Lei, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala das comissões, em 13 de março de 2023.

Raiane Souza Felix
Relatora-CLJRF

Pelas Conclusões:

Wellington Faria da Costa
Ver. Chicão Ciclone
Presidente - CLJRF

Aurino Moreira dos Santos
Ver. Aurino do Globo
Secretário - CLJRF